

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom
Despacho

Projeto de Lei n.º 11/2023



Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Paré que estabelece a obrigatoriedade de inserção de Código de Barra Bidimensional (QR CODE) nas placas de obras públicas executadas pela Administração Direta e indireta ou por empresas terceirizadas.

A Proposição apresenta 9 (nove) artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, o estabelecimento de uma obrigação à Administração Direta e Indireta, bem como para empresas terceirizadas que executem obras no Município de Bom Despacho.

Aduz a Sra. Parlamentar que a presente proposição se faz necessária tendo em vista ser fundamental, no âmbito da Administração Pública, a concretização dos princípios constitucionais da publicidade e transparência. Ressaltou ainda que, o Município possui domínio sobre a geração de Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE), apresentando inclusive, uma pesquisa virtual que o ente promoveu utilizando-se da mesma tecnologia.

É o essencial a relatar.

Parecer

Concede o art. 11 da Lei Orgânica do Município competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação estadual e federal no que couber, estando tal dispositivo em consonância com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal de 88. O fato de se pretender estabelecer uma obrigação para



à Administração Direta e Indireta e às empresas terceirizadas de se colocar um Código de Barra Bidimensional (QR CODE) nas placas de obras públicas, a fim de que se concretize princípios constitucionais da Administração Pública, é claramente um ato de interesse público municipal.

Analisando o Art. 74 da mesma Lei Orgânica, é possível verificar também a matéria abordada no PL em análise não compreende o rol de matérias cuja iniciativa para legislar é privativa.

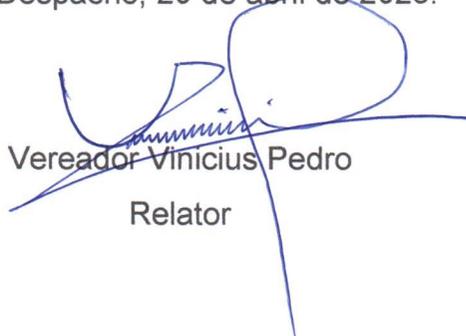
Importante salientar que o Projeto ora analisado não contraria o conteúdo de qualquer dispositivo da Carta Magna, assim como nenhuma lei federal, estadual ou municipal, sendo uma proposição legítima e com o objetivo de atender ao interesse público.

Frisa-se ainda que a Proposição analisada não irá gerar nenhum custo pecuniário para a Administração Pública Municipal, tendo em vista que a Município já possui domínio sobre a geração de Código de Barra Bidimensional, inclusive recentemente promoveu uma pesquisa virtual utilizando o acesso ao questionário através do QR CODE.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento desta Casa, assim como não há vícios de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 11/2023 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 20 de abril de 2023.


Vereador Vinicius Pedro
Relator